

MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Processo Administrativo nº 6732/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO.

Considerando a fase preparatória da presente contratação, bem como a necessidade de complementar e robustecer as justificativas constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR, apresentam-se os esclarecimentos e fundamentos técnicos abaixo descritos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, motivação, segurança jurídica e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DA METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados para os serviços objeto do credenciamento foram definidos com base em levantamento realizado junto às Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e demais estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Para a formação das estimativas foram considerados:



I – o inventário dos eletrodomésticos, equipamentos de refrigeração, utensílios e equipamentos de cozinha atualmente existentes e em utilização nas unidades educacionais;

II – o histórico de manutenções preventivas e corretivas registradas nos exercícios anteriores;

III – a frequência de utilização dos equipamentos destinados ao preparo, armazenamento, conservação e distribuição da alimentação escolar;

IV – o desgaste natural decorrente do uso contínuo dos equipamentos;

V – a necessidade de manutenção preventiva para ampliação da vida útil dos bens públicos e redução de custos futuros com substituições.

Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial e de planejamento, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, podendo sua execução ocorrer de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade dos serviços ao longo da vigência do credenciamento.

2. DAS REFERÊNCIAS ÀS MARCAS DOS EQUIPAMENTOS

As marcas eventualmente mencionadas nos documentos da fase preparatória possuem caráter exclusivamente informativo e referencial, correspondendo aos equipamentos atualmente integrantes do patrimônio das Unidades Escolares, CMEIs e demais instalações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Tais referências não possuem a finalidade de restringir a competitividade, direcionar a contratação ou limitar a atuação dos futuros credenciados, servindo apenas para demonstrar a realidade operacional da rede municipal de ensino e permitir aos interessados adequada compreensão da natureza dos equipamentos passíveis de manutenção.





Eventuais equipamentos de outras marcas, atualmente existentes ou que venham a ser adquiridos durante a vigência do credenciamento, também poderão ser atendidos pelos prestadores credenciados, desde que compatíveis com o objeto contratado.

3. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

Sempre que houver necessidade de substituição de peças durante a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico justificando a necessidade da troca e demonstrando a compatibilidade da peça a ser instalada.

A fiscalização contratual poderá solicitar, sempre que entender necessário:

I – relatório técnico contendo a descrição do defeito identificado;

II – identificação da peça substituída;

III – comprovação da compatibilidade da peça utilizada;

IV – apresentação da peça removida para conferência e fiscalização;

V – realização de testes de funcionamento após a conclusão do reparo.

Tais medidas visam assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, a rastreabilidade dos serviços executados e a proteção do patrimônio público municipal.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

Considerando a natureza jurídica do credenciamento e a possibilidade de participação simultânea de múltiplos prestadores, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no instrumento convocatório.

A sistemática adotada buscará assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, transparência administrativa, eficiência operacional e atendimento contínuo das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU
ADM: 2025/2028



5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

Com a finalidade de resguardar o interesse público, assegurar a qualidade dos serviços prestados e promover maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, os serviços executados no âmbito deste credenciamento deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização contratual.

A garantia abrangerá a mão de obra empregada, os reparos executados e as peças eventualmente substituídas, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis e das garantias adicionais eventualmente fornecidas pelos respectivos fabricantes.

Durante o período de garantia, constatado vício, defeito, falha de funcionamento ou inadequação decorrente da manutenção realizada ou das peças fornecidas, a contratada ficará obrigada a promover, às suas expensas, os reparos, ajustes, substituições e correções necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A exigência da garantia mínima de 90 (noventa) dias mostra-se tecnicamente adequada e proporcional à natureza dos serviços contratados, funcionando como mecanismo de controle de qualidade, redução de retrabalho, aumento da durabilidade dos equipamentos e proteção do patrimônio público municipal.

6. DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

As medidas complementares ora registradas têm por finalidade fortalecer o planejamento da contratação, conferir maior segurança jurídica ao procedimento administrativo, assegurar adequada fiscalização da execução contratual, preservar o patrimônio público municipal e garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade escolar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU
ADM: 2025/2028



Os presentes esclarecimentos passam a integrar os autos do Processo Administrativo nº 6732/2026 para todos os fins de direito, complementando as justificativas constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR.

Uruaçu-GO, 27 de abril de 2026.

EUNICE APARECIDA DE FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 010/2025